



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

LPG MATIPÓ REMANESCENTE - AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Matipó.

Deste modo, a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Matipó torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e na lei complementar nº 202, de quinze de dezembro de 2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais do setor AUDIOVISUAL e das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Matipó.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Matipó reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$101.787,03 (cento e um mil, setecentos oitenta e sete reais e três centavos)**, sendo **R\$71.549,74 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** para AUDIOVISUAL e **R\$30.237,29 (trinta mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e nove reais)** para DEMAIS ÁREAS, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.14.02.13.392.0021.2.085.339036, ficha 823, fonte: TDSCAU, DR: 2715000
02.14.02.13.392.0021.2.085.339036, ficha 824, fonte: TDSCDE, DR: 2715000
02.14.02.13.392.0021.2.085.339039, ficha: 825, fonte: TDSCAU, DR: 2715000
02.14.02.13.392.0021.2.085.339039, ficha 826, fonte: TDSCDE, DR: 2716000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Matipó. Devendo ser apresentado comprovante de residência com data de impressão superior a 24 meses e outro inferior a 30 dias. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.1.1.1.

3.1.1 Para a Categoria e) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual. Não será necessário o proponente comprovar residência no Município de Matipó.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 Cada categoria é destinada a agentes culturais específicos.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

5.8.1 O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

5.8.2 A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicação Edital:	25/04/2024
Início Inscrições	26/04/2024
Encerramento Inscrições	07/05/2024
Análise Início	08/05/2024
Término Previsto	15/05/2024
Publicação resultado parcial	15/05/2024
Recursos	16/05/2024 a 20/05/2024
Julgamento recursos até	21/05/2024
Publicação resultado final	21/05/2024
Envio documentação até	28/05/2024
Contratação até	04/06/2024
Liberação dos pagamentos até	17/06/2024

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site <https://matipo.mg.gov.br/> e documentos enviados para o e-mail informado após preenchimento do formulário eletrônico

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1 Pessoa Física

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) para Propostas de Projeto Cultural, via formulário eletrônico;
- Currículo do proponente;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver; Dossiê de até 10 páginas em PDF
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- Comprovantes de residência.

7.2.1 Pessoa Jurídica

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) para Propostas de Projeto Cultural, via formulário eletrônico;
- Currículo de todos os sócios, diretores e/ou administradores proponente;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG de todos os sócios, diretores e/ou administradores proponente;
- Mini currículo das pessoas que integram o projeto;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Dossiê do projeto de até 10 páginas assinado (em formato PDF caso digital);
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- Comprovantes de residência do proponente.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo duas propostas e poderá ser contemplado com no máximo duas propostas em exclusivo ou em conjunto.

7.4.1. Entende como proponente a personalidade que propõe o projeto, seja pessoa física, jurídica ou coletivo. A proposta em exclusivo é quando é inscrita apenas no seu "nome" e proposta em conjunto quando participando do quadro inclusive societário de empresa, entidade, coletivo ou outro afim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS



projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 Desenvolver atividades culturais nas escolas públicas municipais, ou desenvolver atividades culturais em espaços públicos de fácil acesso.

10.4 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 90 dias da contratação da proposta. Podendo ser prorrogado por igual período na medida da conveniência do município.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ



ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.1.2 Por análise comparativa. Compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.1.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por, um membro do conselho de patrimônio, um membro do conselho de turismo e três servidores da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. A convocação será feita pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que poderá se necessário efetuar alterações nos membros desta comissão.

12.1.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Matipó, o Sr. Samuel da Silva.

12.1.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.1.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.1.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.1.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo .

12.1.9 Os recursos de que tratam o item 12.1.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis. A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.1.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.1.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico <https://matipo.mg.gov.br/>

12.1.12. Os critérios de avaliação estão estabelecidos no Anexo III.

12.1.13. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

12.1.14. A pontuação final de cada candidatura será o resultado da deliberação conjunta por meio de consenso entre os pareceristas e serão beneficiados aqueles que atingirem as maiores pontuações, em cada categoria, observando o previsto no item 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1.15. Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação nos critérios histórico, conceito, conteúdo e clareza; sucessivamente. Se o empate persistir será realizado um sorteio público.

12.1.16. As fichas com a avaliação das candidaturas elaboradas pelos pareceristas serão disponibilizadas em portal eletrônico, respeitando a LPG.

12.1.17. As propostas desclassificadas serão aquelas que não apresentarem as informações e documentos obrigatórios, conforme Edital e que obtiverem nota 0 (zero) nos quesitos 1 ou 3 dos critérios de julgamento.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra: Os recursos não utilizados em alguma das categorias do edital poderá ser remanejado para outra que tenha projetos classificados e ainda não contemplados.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital seguindo as áreas: audiovisual ou demais áreas.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- V - Conta exclusiva para recebimento e execução do projeto apresentado.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - Conta exclusiva para recebimento e execução do projeto apresentado.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo .

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

15.1 Para propostas culturais. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias da assinatura do termo de execução cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 dias da disponibilização do mesmo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do município de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo .

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 A prestação de informações pode ser na modalidade "PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO" caso este seja possível e informado pela secretaria ao agente cultural e deve ser cumprido em até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://matipo.mg.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://matipo.mg.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail planejamento@matipo.gov.br / gabinete@matipo.mg.gov.br e telefone (31) 3873-1680 / 3873-1681.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo o Sr. Samuel da Silva.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Matipó e a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 270 dias.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;									
Anexo II - Formulário	de	Inscrição/Plano	de	Trabalho					
Anexo III -		Crerios	de	Seleção					
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;									
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;									
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e									
Anexo VII - Declaração étnico-racial									

Matipó, 25 de abril de 2024

Samuel da Silva
Sr. Samuel da Silva.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo